

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE EDIÇÃO 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ILO BONFANTE JUNIOR ÁRBITROS.

Nº 101/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor ODACIR MALACARNE, doravante ora denominado CONTRATANTE, e ILO BONFANTE JUNIOR ÁRBITROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.952.564/0001-64, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 810, Bairro Petrópolis da cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 41/2022, Dispensa nº 16/2022, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de arbitragem envolvendo a disponibilização de árbitros, mesários e comissão necessária para cada jogo, bem como o acompanhamento do quadro de jogos pertinentes ao Campeonato Municipal de Futebol Sete - Edição 2022, assim como segue:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	30 SV	250,00	7.500,00
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MODALIDADE SETE EDIÇÃO 2022				
Total R\$ →				7.500,00

§ 1º - as despesas com transporte e estadia dos árbitros, mesários e da comissão até a Sede do Município para a prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como outras despesas advindas, tais como alimentação e correlatos.

§ 2º - a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal (árbitros, mesários e congêneres) habilitados, treinados e uniformizados e em quantidade suficiente para atender a demanda de jogos, bem como o material sobressalente e

demais equipamentos, além das condições que se fizerem necessário para a prestação dos serviços.

§ 3º - os serviços deverão ser prestados observando as regras estabelecidas para o tipo de campeonato e modalidade esportiva,

§ 4º - a CONTRATADA, na ocorrência de atos que demandem julgamento do atleta ou da equipe, deverá disponibilizar suporte técnico para subsidiar os julgamentos respectivos, nos termos do regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo Objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada jogo, totalizando o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente à realização de até 30 (trinta) jogos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após protocolo da referida nota fiscal por parte da CONTRATADA, junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Desporto
06.03.27.812.0048.2035.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE JOGOS

Os jogos do campeonato irão se realizar conforme tabela definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - CMD, entretanto, estarão passíveis de mudanças de acordo com possíveis situações de adiamento e/ou transferência de datas ou horários por motivo de força maior, cabendo à CONTRATADA estar a par de respectivas situações.

§ Único - a realização dos jogos ocorrerá na sede do município CONTRATANTE, sem possibilidade de mudança ou alteração em seu formato e/ou sedimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, a contar de sua ratificação pelas partes, período este entendido pelas contratantes como justo e suficiente para a total execução do Objeto ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de setembro de 2022.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício.
C/CONTRATANTE

ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.